



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 374, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, a Atividade Adolescente Aprendiz.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que os resultados do programa de aprendizagem junto ao Serviço Social de Indústria (SESI) - Projeto Vira-Vida -, que oferece formação técnico-profissional a jovens entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos em situação de vulnerabilidade social, vão ao encontro da missão institucional do MPDFT;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 76 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 9 de agosto de 2011, que determina o desenvolvimento de ações direcionadas a jovens em situação de vulnerabilidade social, e em respeito à Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem;

CONSIDERANDO que “Crianças e adolescentes protegidos” é um dos objetivos estratégicos do MPDFT;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelo MPDFT no Projeto Adolescente Aprendiz, sob a coordenação da 9ª Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de institucionalizar a atividade de formação técnico-profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica;

RESOLVE :

Art. 1º Instituir, no âmbito do MPDFT, a Atividade Adolescente Aprendiz, que tem como objetivos proporcionar a formação técnico-profissional capaz de gerar oportunidades para ingresso no mercado de trabalho, por meio de atividades teóricas e práticas aos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica e estimular a inserção, a reinserção e a manutenção dos aprendizes na rede de ensino, a fim de assegurar-lhes escolarização.

SECSAD/CSAB/PQJ 13/MAI/2015 19:27 0005271

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º Será designado em portaria específica um(a) Procurador(a) de Justiça como gestor(a) da Atividade Adolescente Aprendiz no âmbito do MPDFT.

Art. 3º A execução das atribuições de apoio operacional e administrativo da Atividade Adolescente Aprendiz será exercida pelo Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz da Seção de Estágio do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP.

Art. 4º O Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz será vinculado administrativamente à Seção de Estágio / DGP e funcionalmente ao gestor da Atividade.

Art. 5º Estabelecer que para o controle e o acompanhamento das atividades de cada adolescente será designado um orientador na unidade de atuação do aprendiz.

Art. 6º Ao gestor (a) da Atividade Adolescente Aprendiz compete:

- I – coordenar a Atividade Adolescente Aprendiz;
- II – firmar parcerias com instituições de formação técnico-profissional de adolescentes;
- III – homologar os nomes dos orientadores de cada adolescente aprendiz;
- IV – declarar a participação do adolescente na Atividade Adolescente Aprendiz por meio da entrega de certificado;
- V – decidir sobre a emissão de carta de recomendação profissional de cada adolescente após a conclusão do período da Atividade;
- VI – decidir sobre o desligamento do adolescente que infringir os deveres inerentes à Atividade;
- VII – representar a Atividade no âmbito interno e externo do MPDFT;
- IV – resolver os demais casos relativos à gestão da Atividade.

Art. 7º Ao Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz compete:

- I - mapear as áreas com interesse em receber adolescente aprendiz;
- II – identificar o orientador do adolescente aprendiz;
- III - realizar sensibilização dos orientadores;
- IV – organizar a cerimônia de ingresso dos adolescentes no MPDFT;
- V – encaminhar o adolescente à área de atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- VI – acompanhar a evolução dos adolescentes;
- VII – identificar as situações de vulnerabilidade relacionadas aos adolescentes e apresentá-las ao gestor da Atividade para providências;
- VIII – encaminhar o adolescente à instituição parceira para providências nos casos críticos;
- IX – promover reuniões entre a instituição parceira e os orientadores e participar delas, com a anuência do gestor da Atividade;
- X – receber as folhas de ponto dos adolescentes, atestadas pelos orientadores, e encaminhá-las à instituição parceira;
- XI – realizar conferência da fatura de pagamento dos adolescentes enviada pela instituição parceira;
- XII – encaminhar as faturas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP para ratificação;
- XIII – acompanhar o pagamento da fatura realizado pela instituição parceira aos adolescentes.

Art. 8º Ao orientador (a) do adolescente aprendiz compete:

- I – coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas permaneçam alinhadas ao programa de aprendizagem;
- II – promover a integração do adolescente aprendiz no horário de trabalho;
- III – orientar o adolescente aprendiz quanto aos seus deveres e responsabilidades, apresentando-lhes as normas e procedimentos internos;
- IV – controlar e atestar a frequência do adolescente aprendiz;
- V – avaliar o desempenho do aprendiz a cada seis meses;
- VI – apresentar os casos de vulnerabilidade relacionados aos adolescentes para análises e providências;
- VI – inserir os aprendizes, na medida do possível, nos programas e projetos existentes no MPDFT.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria de Justiça responsável pela coordenação da Atividade, ou pela Diretoria-Geral, em conjunto com o Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz da Seção de Estágio / DGP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 10. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 14 / 05 / 2015
Esta cópia confere com o original
Michelli